



Lei N.º 3422 de 21 de setembro de 1976

Reconhece de utilidade pública a "Missão Presbiteriana no Brasil" e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

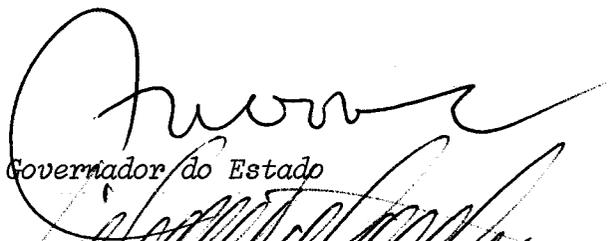
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~o presente~~ a seguinte Lei:

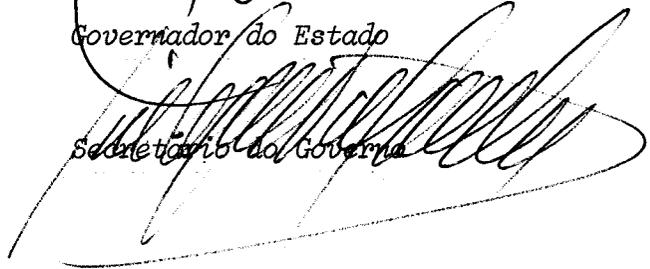
Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a "Missão Presbiteriana no Brasil", sociedade sem fins lucrativos, organizada por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo e regional em Teresina, à rua 700/765, Bairro Jockey Clube, onde vem exercendo no Estado do Piauí trabalhos tanto religiosos quanto sociais e caritativos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de setembro

de 1976.


Governador do Estado


Secretário do Governo



Lei N.º 3422 de 21 de setembro de 1976

Reconhece de utilidade pública a "Missão Presbiteriana no Brasil" e dá outras providências.

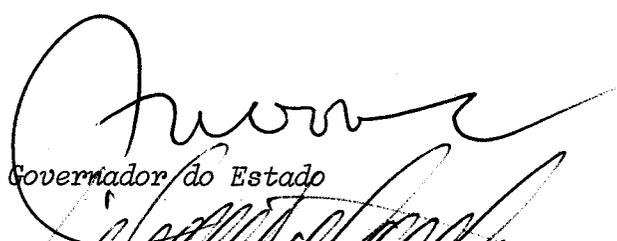
O Governador do Estado do Piauí

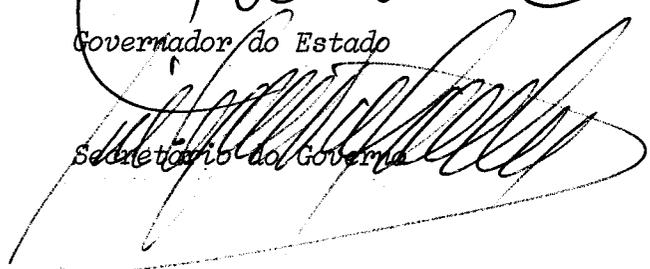
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~o presente~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a "Missão Presbiteriana no Brasil", de sem fins lucrativos, organizada por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de São Paulo e regional em Teresina, à rua 700/765, Bairro Jockey Clube, onde vem sendo realizados trabalhos tanto religiosos quanto sociais e caritativos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de setembro


Governador do Estado


Secretário do Governo



Lei N.º 3422 de 21 de setembro de 1976

Reconhece de utilidade pública a "Missão Presbiteriana no Brasil" e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~a presente~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a "Missão Presbiteriana no Brasil", sociedade sem fins lucrativos, organizada por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo e regional em Teresina, à rua 700/765, Bairro Jockey Clube, onde vem exercendo no Estado do Piauí trabalhos tanto religiosos quanto sociais e caritativos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de setembro

de 1976.

Governador do Estado

Secretário do Governo



Lei N.º 3422 de 21 de setembro de 1976

Reconhece de utilidade pública a "Missão Presbiteriana no Brasil" e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

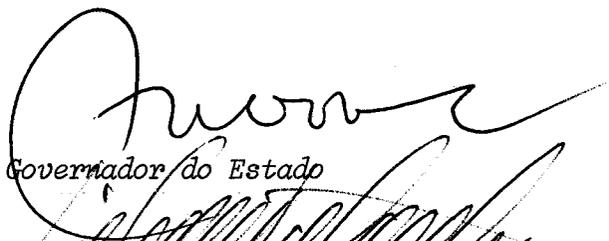
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~o presente~~ a seguinte Lei:

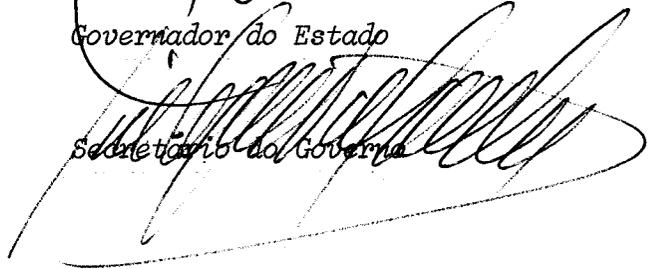
Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a "Missão Presbiteriana no Brasil", sociedade sem fins lucrativos, organizada por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo e regional em Teresina, à rua 700/765, Bairro Jockey Clube, onde vem exercendo no Estado do Piauí trabalhos tanto religiosos quanto sociais e caritativos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de setembro

de 1976.


Governador do Estado


Secretário do Governo